

A RESTAURAÇÃO DOS BENS CULTURAIS DESTRUÍDOS NOS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023 COMO MEIO DE FORTALECER O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

THE RESTORATION OF THE CULTURAL GOODS DESTROYED IN THE ACTS OF JANUARY 8TH, 2023 AS A TOOL FOR OF REINFORCEMENT OF THE DEMOCRATIC RULE OF LAW

Francislainy Korquievicz 1
Francieli Korquievicz Morbini 2
Isabella Marques de Oliveira 3
Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos 4

Resumo: O presente artigo analisa a restauração dos bens culturais destruídos pelos atos de vandalismo praticados nas sedes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no dia 08 de janeiro de 2023, como meio de fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Propõe uma análise sobre os bens culturais mais importantes que foram destruídos no atentado aos prédios dos três poderes, os quais causam grande prejuízo cultural ao país e, portanto, a sua restauração se traduz na afirmação de um Estado Democrático de Direito inabalado. Argumenta que a polarização da população brasileira e a incitação à prática dos atos de vandalismos empreendidos no dia 08 de janeiro, embora atentem contra a democracia, não constituem ato capaz de abalar o Estado Constitucional Democrático de Direito.

Palavras-chave: Restauração. Bens Culturais. Democracia Inabalada. Estado Constitucional.

Abstract: The present paper aims to analyse the cultural heritage restoration, destroyed during the vandalism acts in the Three Power's Square in Brasília, on January 8th of 2023, as a tool for reinforce the Brazilian Democratic State restoration of cultural property destroyed by acts of vandalism at the headquarters of the Executive, Legislative and Judiciary branches, on January 8, 2023, as a means of strengthening the Democratic Rule of Law. It also proposes an analysis of the most important cultural goods that have been destroyed in the attack on the buildings, which caused significant cultural damage to the country. All in all, its restoration translates into the reinforcement of an unshakeable Democratic Rule of Law. Lastly, it is pointed out that the political polarization of the Brazilian population and the violence committed on January the 8th, although threatening the democracy, do not qualify as an act against the Democratic Rule of Law.

Keywords: Restoration. Cultural Heritage. Unshakable Democracy. Constitutional State.

- 1 Graduação em Direito pela Universidade do Contestado – Mafra/SC. Especialista em Direito Processual Civil pela ACE-FGG – Joinville/SC. Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pela UNIBRASIL. E-mail: francislainy_kmfa@hotmail.com
- 2 Mestra em Direitos Fundamentais e Democracia pelo UniBrasil. Especialista em Direito Penal, Direito do Trabalho, Processo Trabalhista e Direito Previdenciário. Graduada em Direito pela Universidade do Contestado (2008). Atualmente é Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil (Prática Penal e Direito Penal). É Professora convidada das Faculdades INESA de Joinville/SC, na Pós-Graduação. Bolsista institucional do Centro Universitário Autônomo do Brasil. É sócia fundadora e Advogada junto ao escritório: KORQUIEVICZ E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos Fundamentais, Seguridade Social, Direito Constitucional e Direito Penal. Atua como editora de seção junto à Revista de Direitos Fundamentais e Democracia do UniBrasil. Email: Francieli_advocacia@hotmail.com
- 3 Graduação em Direito pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, FESP/PR. Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pela UNIBRASIL. E-mail: bellamarquesoliveira@gmail.com
- 4 Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Especialização em Direito Processual Civil pela UEPG, Mestrado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e Doutorado em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). É Professora Titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil. É mediadora certificada pelo ICFML (Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual - IBDP; do Instituto Paranaense de Direito Processual - IPDP; e do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM. Pesquisa nas áreas de Direito Processual Civil e Direito Civil, com ênfase em Direito das Famílias e Sucessões. Advogada. Email: ritavasconcelos@unibrasil.com.br

Introdução

Os atos antidemocráticos ocorridos durante o dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília, na sede dos três poderes, representaram uma tentativa de golpe contra a democracia brasileira, empreendida pelos bolsonaristas que não aceitavam o resultado das urnas eleitorais, eis que pretendiam pelo uso da violência a imposição da manutenção de seu líder como chefe de governo, embora este tenha sido derrotado nas urnas. Tal ação, que findou infrutífera no que tange à sua finalidade, obteve como resultado diversos danos ao patrimônio nacional brasileiro, em todos os locais em que os vândalos estiveram.

Dessa forma, a retórica inflamada e polarizada que marcou o último governo, culminou nos atos repudiáveis. As cenas de violência e destruição praticadas trazem preocupações a respeito de conquistas civilizacionais alcançadas ao longo de décadas. Isso posto, a recuperação e restauração dos edifícios e bens públicos torna-se algo indispensável e apresenta-se como o primeiro passo para a reconstrução de um senso de unidade nacional e confiança nas instituições, principalmente pela reafirmação dos valores democráticos que sustentam a nação.

A partir dessa premissa, é que se propõe analisar a restauração dos bens culturais que se constituem em símbolos do patrimônio do Estado Democrático de Direito Brasileiro como meio de afirmação da Democracia. O estudo não se atentará aos motivos e em como se deu o processo que culminou no ataque, apenas tecerá uma abordagem simplificada sob o contexto, focando o estudo nos danos causados ao patrimônio nacional e como a recuperação desses pode se traduzir em um fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Para dar conta desse objetivo, o texto se divide em três segmentos. No primeiro, se traz reflexões sobre a definição de bens culturais e como o Complexo de Brasília, as sedes dos três poderes e as edificações adjacentes são parte da cultura brasileira e por isso, protegidos por lei, como patrimônio nacional. O segundo tópico se propõe a analisar os efetivos danos causados durante os atos de vandalismo. Por fim, buscar-se-á demonstrar como a recuperação e restauração de tais bens danificados se transpõe como uma reafirmação do Estado Democrático de Direito Brasileiro.

Finalmente, a metodologia empreendida neste estudo se deu por meio do uso do método dedutivo, valendo-se essencialmente de pesquisa bibliográfica e de investigação de documentos, sendo estudadas questões teóricas gerais sobre o assunto para que, na sequência, fosse possível responder o problema proposto.

Bens culturais como patrimônio nacional

A definição de bens culturais está intrinsecamente conectada à preservação da identidade e história de uma sociedade. Desse modo, a compreensão de sua definição e valorização são essenciais para a manutenção da identidade nacional e a promoção da diversidade cultural. Conforme apontado por Turnpenny, o patrimônio cultural é imprescindível para a construção e comportamento de uma sociedade, os bens culturais materiais devido ao seu significado cultural, seriam, portanto, a expressão física do que é valorizado por uma sociedade¹, transpondo a ideia de cultivação orgânica e passa a ser a cultivação do ser humano no âmbito interno².

Todavia, analisando a partir de uma perspectiva própria do direito, tem-se que cada legislação criada para proteção de bens culturais, sejam estas nacionais ou internacionais, traz em seu escopo uma nova definição de tais bens por diversos motivos — um deles sendo as diferentes finalidades de cada legislação. Assim, o patrimônio cultural não estaria resumido apenas em alguns objetos delimitados pela legislação³. Dessa forma, a definição de bens culturais é ainda, um tema

1 TURNPENNY, Michael. Cultural Heritage, an Ill-defined Concept? A Call for Joined-up Policy. *International Journal of Heritage Studies*, 10(3), 295–307 2004, p. 296 Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1352725042000234460> Acesso em: 28 ago. 2023.

2 BITAR, Helder Fadul; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. DE NAZARÉ PARA SÉ: CÍRIO DE NAZARÉ, CULTURA, ECONOMIA E DIREITO AO DESENVOLVIMENTO. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, 27(3), 50–71, 2022, p. 56. Disponível em: <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i31947> Acesso em: 30 ago. 2023.

3 PROTT, L. V., O'KEEFE, P. J. "Cultural Heritage" or "Cultural Property"? *International Journal of Cultural Property*.

que possui divergências. Todavia, para a finalidade de tal estudo será utilizado a definição de bem cultural que se baseia no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, conforme o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, bens culturais são aqueles de natureza tanto material quanto imaterial, que trazem consigo elementos que remetem à identidade, às atividades e à memória dos diversos grupos que contribuíram para a formação da sociedade brasileira⁴.

Igualmente, esses elementos são regulamentados por outras legislações e políticas que visam salvaguardar e valorizar a diversidade cultural do país, um exemplo disso foi a criação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 1937, que representa mais um pilar na proteção e promoção dos bens culturais brasileiros. Por um outro lado, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial⁵, promulgada pelo Decreto Lei 5.753 de 13 de abril de 2006, traz em seu artigo segundo uma definição diferente das demais, incluindo apenas elementos reconhecidos por grupos como pertencentes a sua herança cultural.

Posto isso, pode-se notar dentro da própria legislação brasileira, diferenças nas definições de bens culturais, todavia, de forma geral pode-se defini-los como todos os objetos, práticas, manifestações e locais que possuem significado cultural e histórico para uma comunidade ou sociedade. Esses bens abrangem uma ampla gama de elementos, como monumentos históricos, artefatos, festivais tradicionais, expressões artísticas, línguas, sítios naturais e edificações. Eles representam as narrativas de um povo, conectando o passado ao presente e influenciando a maneira como a cultura evolui.

É nesse contexto que os bens culturais são compreendidos como patrimônio nacional, uma vez que se traduzem na identidade da sociedade brasileira. Por tal motivo, devem ser protegidos, como forma de manter a memória histórica e cultural do país sempre viva não apenas na época atual, mas também para o futuro.

Bens culturais afetados pelos atos de vandalismo ocorridos em 08/01/2023

A partir da análise da definição de bem cultural, tem-se que a sede dos três poderes não seriam somente edificações burocráticas, mas sim estruturas próprias da identidade do Estado brasileiro, representando valores democráticos e marcos de memória coletiva. O seu tombamento como bem cultural brasileiro se deu em 2007, quando o IPHAN não apenas tombou a praça da

Vol. 01, 1992, p. 309. Disponível em: <https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1017/S094073919200033X> Acesso em: 26 ago. 2023.

4 Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26 jul. 2023.

5 Art. 2: Definições – Para os fins da presente Convenção, 1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável. 2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais. CONVENÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL. Paris, 17 de outubro de 2003. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf> Acesso em: 26 ago. 2023.

sede dos três poderes, mas também o Palácio da Justiça, Congresso Nacional e outros diversos símbolos do Estado brasileiro⁶. Em suma, a sede dos três poderes é um símbolo não apenas da divisão funcional dos poderes, mas também das aspirações democráticas do povo brasileiro. Eles personificam valores de transparência, responsabilidade e participação, fundamentais para a estabilidade de um sistema político saudável. Ao observarmos essas construções, mergulhamos nas complexas camadas de significado que permeiam a cultura política e a identidade democrática de uma nação.

Durante os atos antidemocráticos do dia 08 de janeiro de 2023, em que vândalos, em uma tentativa de golpe, adentraram a sede dos três poderes em Brasília, tivemos não apenas a destruição e danificação dos edifícios, mas, também de diversos outros bens. Assim, em 12 de janeiro do mesmo ano, o IPHAN apresentou um relatório demonstrando os danos causados nos bens, sejam eles protegidos ou não pelo instituto, uma vez que apesar dos bens não integrarem o tombamento isso não impediria o Instituto de oferecer orientações técnicas a fim de salvaguardar os bens⁷.

Conforme o relatório apresentado, foram encontrados 167 danos nos seguintes locais: Palácio do Planalto, Palácio do Supremo Tribunal Federal, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Museu da Cidade e Espaço Lúcio Costa. Dentre esses danos, estão desde danificações aos próprios edifícios quanto ao mobiliário e obras de arte que ali estavam⁸.

Adentrando nas obras danificadas, essas somam um total 16 diferentes bens, aos quais estão obras como “As Mulatas” de Di Cavalcanti, que foi perfurada e de acordo com o documento o dano é de difícil reparação; o relógio de Balthazar Martinot, presente da corte francesa a Dom João VI e que foi completamente fragmentado; e a escultura “A Justiça” feita por Alfredo Ceschiatti exclusivamente para a entrada do Palácio do Supremo Tribunal Federal, que foi completamente picada⁹.

Além disso, os danos encontrados não se resumem apenas a objetos e bens dentro dos edifícios supracitados, mas também às estruturas das construções — como vidros, teto e paredes danificadas — que apesar de serem de mais fácil recuperação representam danos à bens tombados. Assim, todos os danos sofridos, por mais ínfimos que sejam, representam grande prejuízo ao patrimônio cultural brasileiro, posto que afetam diretamente a identidade do país — mesmo que não tenha sido tão protegida durante o último governo, o qual inclusive, extinguiu o Ministério da Cultura¹⁰ — teve a atenção e o cuidado devido com a implementação de um plano de

6 IPATRIMÔNIO. Disponível em: <https://www.ipatrimonio.org/category/sec-df/#!/map=38329&oc=-15.784444693317461,-47.88341400000001,10> Acesso em: 28 ago. 2023.

7 BRASIL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Relatório preliminar vistoria de bens culturais afetados por vandalismo praça dos três poderes – Brasília/DF. Brasília, 12 de janeiro de 2023. Disponível em https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-finaliza-vistoria-e-aponta-solucoes-para-recuperar-o-patrimonio-danificado-nas-sedes-dos-tres-poderes-em-brasilia-df/IphanDF_Vistoria_Bensculturais.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

8 IPHAN, 2023, p. 4.

9 Ibidem, p. 5-12.

10 Em 1º de janeiro de 2019, por intermédio da Medida Provisória nº 870, o ex-presidente Jair Bolsonaro extinguiu diversos Ministérios importantes, dentre os quais o Ministério da Cultura, criando em seu lugar o Ministério da Cidadania, conforme depreende-se no art. 57, da citada MP, a saber: Art. 57. Ficam transformados: I - o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho no Ministério da Economia; II - o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Cultura e o Ministério do Esporte no Ministério da Cidadania; III - o Ministério dos Direitos Humanos no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; IV - o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades no Ministério do Desenvolvimento Regional; V - o Ministério da Justiça e o Ministério da Segurança Pública no Ministério da Justiça e Segurança Pública; VI - o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no Ministério da Infraestrutura; VII - o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Controladoria-Geral da União; VIII - a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República na Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República; IX - a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República na Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República; X - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República; XI - a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e XII - o

ação emergencial, capaz de restaurar os bens que fazem parte da história do Estado Democrático de Direito Brasileiro, afirmando dessa forma que a democracia brasileira, embora corra riscos, como vimos no último governo, jamais será abalada por atos antidemocráticos. A democracia sempre prevalecerá contra qualquer ataque, principalmente contra esse inenarrável atentado, no qual o governo e o IPHAN agindo rapidamente já procederam à restauração da maioria das obras destruídas no trágico 08 de janeiro de 2023.¹¹

Posto isso, da mesma forma que durante o incêndio do Museu Nacional “o fogo que consumiu os arquivos históricos é uma metáfora do estado atual da ciência no país”¹², pode-se analisar os danos causados na tentativa de golpe em 8 de janeiro de 2023 como uma alegoria da maneira como o antigo governo lidava com os símbolos do Estado Democrático de Direito Brasileiro.

Restauração dos bens culturais afetados em 08/01/2023 como meio de fortalecer o estado democrático de direito

O descontentamento com os resultados das urnas eleitorais em 2022, ocasionaram diversas manifestações ao longo de todo o território brasileiro. A fúria dos apoiadores do candidato Jair Messias Bolsonaro, tomou conta das ruas, haja vista a vitória das eleições presidenciais pelo candidato Luis Inácio Lula da Silva. A atitude dos apoiadores que se intitulavam “patriotas” ou “cidadãos de bem”, inundou os noticiários de todo o país, ao passo que os atos praticados em protesto aos resultados das urnas, ocasionaram diversos transtornos à ordem pública, eis que afetaram o bom funcionamento das rodovias, que foram trancadas por estes, além dos tumultos causados em locais públicos, dificultando a utilização pela sociedade em geral.

Os eleitores de Jair Bolsonaro praticaram atos como a queimada de pneus em rodovias Estaduais e Federais, manifestações em frente aos quartéis, acampamentos em acostamentos de rodovias, em praças públicas, inclusive, caminhoneiros utilizaram os veículos para trancamento de BR's, todos com o objetivo de contestar o resultado das eleições, e obter, “no grito” o reconhecimento do pleito de intervenção militar no Brasil, e o fechamento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Embora os “patriotas” acreditassem que os atos que estavam empreendendo se tratavam de reivindicações legítimas, notoriamente se tratavam de atos antidemocráticos que atentavam contra o Estado Constitucional Democrático de Direito. Ainda que a constituição permita aos brasileiros o pleno exercício do Direito à liberdade de manifestação e de expressão¹³, essa liberdade não pode visar ferir a constituição do próprio Estado Democrático de Direito, como pretendiam os bolsonaristas que invadiram as ruas.

O Direito a liberdade de manifestação e expressão garantido pela Carta Magna como Direito Fundamental da pessoa humana, estabelece em seu artigo 220 que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”¹⁴. Como bem ressaltado pela própria disposição constitucional, há limites ao exercício dessa liberdade, e um dos exemplos claros dessa exceção a liberdade, é perceptível nos atos antidemocráticos praticados pelos manifestantes apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro no mês de janeiro de 2023.

Conselho das Cidades em Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano. BRASIL. Medida Provisória nº 870 de 1º de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm Acesso em: 25 ago. 2023.

11 PIMENTEL, Carolina. Maioria das obras destruídas no 8 de janeiro já foi restaurada. Agência Brasil. 26 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/maioria-das-obras-destruidas-no-8-de-janeiro-ja-foi-restaurada> Acesso em: 26 ago. 2023.

12 CUNHA, Murilo Bastos. Um museu em chamas: o caso do Museu Nacional do Rio de Janeiro. Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação, Brasília, v. 12, n. 1, p. 1-3, jan./abr. 2019.

13 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...) IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; CRFB/1988.

14 Ibidem.

Mesmo com a derrota na tentativa de reeleição, não era de bom-tom que fossem permitidas e incitadas tais manifestações, como se ainda houvesse um fundo de esperança de que os atos praticados nas ruas tomassem tamanha proporção, capaz de dar força a um golpe de Estado, sem a destituição do poder das mãos do ex-presidente Jair Bolsonaro, o qual somente se pronunciou acerca dos atos empreendidos por seus apoiadores depois de mais de 44 horas¹⁵ do início das manifestações, que trancaram as ruas e ocasionaram diversos transtornos à população.

Mesmo, em tese, ter requerido aos bolsonaristas que estavam se manifestando nas ruas para não bloquearem mais elas e não prejudicarem a população brasileira, o discurso do ex-presidente que permaneceu horas em silêncio após a derrota, não foi suficiente para impedir que as manifestações prosseguissem, principalmente pela ausência de uma fala firme do ex-chefe de governo no sentido de reprimenda dos atos praticados até aquele momento. Pelo contrário, diante da atitude do ex-presidente em não reprimir a fimco os atos antidemocráticos, os assim intitulados, “bolsonaristas”, começaram a confabular ideias no sentido que o Líder populista estaria na verdade lhes mandando um sinal, e que estes não deveriam desistir das manifestações, eis que ainda havia esperança.

Embora as diversas manifestações que se sucederam ao longo dos dias, o novo presidente tomou posse em 1º de janeiro de 2023, e subiu a rampa do Palácio do Planalto, acompanhado de um grupo de pessoas que representavam simbolicamente o povo, sendo esse povo quem então lhe entregou a faixa presidencial, diante da recusa do ex-presidente Jair Bolsonaro em participar da cerimônia democrática¹⁶.

A subida da rampa pelo presidente eleito Luis Inácio Lula da Silva, a contragosto dos manifestantes, inflamou ainda mais os ânimos. Os manifestantes então que antes estavam espalhados em todo o país, a maioria na frente das unidades dos quartéis do exército, se mobilizaram para irem até Brasília. A partir disso, os manifestantes – como assim eram tratados inicialmente pela grande mídia – organizaram-se pelos diversos Estados Brasileiros e direcionaram os seus acampamentos para a Praça dos Cristais em Brasília¹⁷.

No dia 08 de janeiro de 2023, os ainda “manifestantes” escoltados pela Polícia Militar do Distrito Federal¹⁸, caminham até a Praça dos Três Poderes, em Brasília, momento em que já na Esplanada dos Ministérios, na altura do Palácio da Justiça, a travestida operação ganhou corpo e força, revelando-se numa orquestrada ação terrorista, cujo intuito não era outro senão visivelmente derrubar o Estado Democrático de Direito Brasileiro¹⁹.

Nesse momento os bolsonaristas perderam o *status* de “manifestantes” e adquiriram o de “terroristas”, eis que a partir dali a sociedade brasileira passou a entender a gravidade de se apoiar um governo populista e fascista, que durante todo o governo inflamou o ódio das pessoas contra os adversários políticos²⁰, contra a legitimidade do procedimento eleitoral, e principalmente contra as instituições democráticas brasileiras, as quais foram constantemente atacadas pelo ex-presidente, especialmente o Supremo Tribunal Federal²¹, que no exercício pleno da jurisdição constitucional,

15 Leia a íntegra: primeiro pronunciamento de Bolsonaro após derrota durou dois minutos. O GLOBO. 01 nov. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/11/leia-a-integra-primeiro-pronunciamento-de-bolsonaro-apos-derrota-durou-dois-minutos.ghtml> Acesso em: 25 ago. 2023.

16 SCHREIBER, Mariana. Lula toma posse e sobe a rampa: dezenas de milhares acompanham cerimônia em Brasília. BBC. 01 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64141707> Acesso em: 27 ago. 2023.

17 Para quem não conhece Brasília, estamos falando de obra projetada pelo paisagista Roberto Burle Marx, inserida no Setor Militar, bem à frente do Quartel General do Exército de Brasília. SCHLEE, Andrey Rosenthal. Sem democracia não há patrimônio. Revista Projetar - Projeto e Percepção do Ambiente. v. 8, n. 1, p. 08–13, 2023, p. 08. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/revprojetar/article/view/31336>. Acesso em: 28 ago. 2023.

18 SARINGER, Giuliana. PM do DF escolta terroristas bolsonaristas até Praça dos Três Poderes. UOL. São Paulo. 08 jan. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/08/pm-escolta-terroristas-bolsonaristas.htm> Acesso em: 28 ago. 2023.

19 SCHLEE, 2023, p. 8.

20 Para entender mais sobre como Jair Bolsonaro inflamou o ódio das pessoas ler EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do Caos. São Paulo: Vestígio, 2020, e CESARINO, Letícia. O mundo do avesso: verdade e política na era digital. São Paulo: Ubu Editora, 2022, ao passo que ambos os autores trazem contextos acerca do populismo digital que auxiliou a ascensão da extrema-direita no Brasil, e a chegada no bolsonarismo no poder.

21 O Ministro Luiz Fux em sua última sessão plenária como presidente do Supremo Tribunal Federal enfatizou os ataques direcionados a corte nos últimos dois anos de vigência do governo de Jair Bolsonaro. Fux: STF vem

proferia decisões aplicando fielmente as disposições constitucionais, visando garantir o desenvolvimento de processo político democrático, e por conta disso causava o descontentamento do ex-presidente.

Como resultado da tentativa de golpe empreendida pelos terroristas, tivemos diversos bens culturais que faziam parte do patrimônio nacional brasileiro, destruídos, como citado no segundo tópico desse estudo. Embora as alegações dos terroristas fossem no sentido de que empreendiam manifestações legítimas, os atos praticados não se justificam sob esse viés, principalmente diante da evidente tentativa de tomar o poder afrontando o Estado Democrático de Direito, com a inconsolável destruição dos símbolos da democracia brasileira.

Todos esses fatos narrados até aqui, se fazem importante para se perceber o quão perverso um líder populista pode ser, a ponto de direcionar a sociedade em uma direção contrária ao que ela realmente acredita, onde no final das contas, o “tiro saiu pela culatra”²². Isto porque, aqueles que antes eram tratados como “cidadãos de bem”, agora se tornaram “criminosos” como já havia sido alertado pelo Ministro Alexandre de Moraes²³, que enfatizou que os atos antidemocráticos seriam tratados como criminosos e sofreriam as penas das leis, como assim foi realizado, ao passo que os criminosos tiveram, inclusive sua prisão determinada para a devida responsabilização pelos vandalismos praticados contra o patrimônio nacional e pelo atentado contra a democracia brasileira.

A responsabilização desses atos, foi rapidamente exercida pela Jurisdição Constitucional²⁴, sendo certo que os atos de vandalismos que foram praticados contra os Bens Culturais constantes nos prédios dos três poderes em Brasília, afrontam diretamente o Estado Democrático de Direito Brasileiro, constituído pela Constituição de 1988, a qual “foi elaborada com grande participação dos movimentos sociais e de setores organizados da sociedade, todos em busca de acolhimento constitucional”²⁵, capaz de atender as inúmeras matérias, não estabelecendo apenas questões constitucionais, mas abrangendo um conjunto de diretrizes que passam tanto pela definição dos direitos fundamentais, da organização do Estado e a repartição de competências entre os Poderes, bem como traz sistemas de proteção social, como a proteção do patrimônio histórico e da promoção da cultura, da ciência e da tecnologia, em meio a outros temas²⁶.

Portanto, a intenção de intervenção militar, de fechamento do Supremo Tribunal Federal²⁷, e até mesmo de contestação do resultado das urnas nas eleições presidenciais de 2022, não autorizam movimentos antidemocráticos que afrontem diretamente o texto constitucional²⁸, muito menos a

sofrendo ‘ataques em tons e atitudes jamais vistos na história do país’. JOTA. Brasília, 08 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/fux-stf-vem-sofrendo-ataques-em-tons-e-atitudes-jamais-vistos-na-historia-do-pais-08092022> Acesso em: 20 jul. 2023

22 A tese da perversidade defendida por Albert O. Hirschman ajuda a compreender a conduta empreendida pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. HIRSCHMAN, Albert O. A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça. Tradução Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 18.

23 Para o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Alexandre de Moraes, não há como contestar um resultado das urnas que foi democraticamente divulgado por meio de movimentos ilícitos, antidemocráticos e criminosos. Esses serão combatidos e responsabilizados sob a pena da lei. VITAL, Danilo. Manifestantes antidemocráticos serão tratados como criminosos, diz Alexandre. Consultor Jurídico. 03 nov. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-03/manifestantes-golpistas-serao-tratados-criminosos-alexandre> Acesso em: 28 ago. 2023.

24

25 BARROSO, Roberto Luis. TRINTA E CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: AS VOLTAS QUE O MUNDO DÁ. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, 28(2), 07–49, 2023, p. 16. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2697> Acesso em: 01 set. 2023.

26 BARROSO, 2023, p. 16

27 Os opositores da jurisdição constitucional expõem argumentos que vão desde o desrespeito aos precedentes como a violação à Constituição e ataques a modalidades interpretativas adotadas. Se a postura ideológica é favorável, defende-se uma posição ativista por parte da Corte. Se a Corte adota direção oposta, argumenta-se em prol da autocontenção e da deferência, diante da ausência de legitimidade democrática do controle de constitucionalidade. CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. Governo Democrático e Jurisdição Constitucional. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 58

28 Nossos textos constitucionais, a doutrina a respeito dos direitos fundamentais, o próprio desenvolvimento do direito, e as amplíssimas e em grande parte ainda inexploradas possibilidades de concreção das Constituições pelos tribunais, representam extraordinária possibilidade de resistência à descaracterização da dimensão da socialidade, que representa o desenvolvimento de algumas das características de maior generosidade do ser humano: os ideais de solidariedade e fraternidade, inspirados no respeito à dignidade de cada um dos nossos semelhantes. DIFINI,

destruição de bens culturais que são símbolos do patrimônio nacional brasileiro.

A opinião pública manifestada pelos bolsonaristas antidemocráticos, não é capaz, ainda que pelo uso da violência, de afetar a democracia brasileira, principalmente o exercício da jurisdição constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o qual não é vinculado a esta por força de sua origem de natureza diversa da representação política²⁹.

A união dos poderes e a rápida restauração dos bens afetados demonstra o quão fortificada a democracia brasileira é, apesar da crise democrática enfrentada desde 2016³⁰. E ainda que possam surgir riscos a democracia no tempo³¹, estes não são capazes de afetá-la como restou evidente pelos atos garantistas do Estado Democrático de Direito brasileiro que foram rapidamente implementados, para a restauração do patrimônio nacional destruído no dia 08 de janeiro, a fim de reafirmar a democracia brasileira.

Considerações Finais

Buscou-se aprofundar o debate sobre a restauração dos bens culturais destruídos pelos atos antidemocráticos praticados no dia 08 de janeiro de 2023, como meio de afirmação da democracia brasileira.

A crise política vivida no Brasil nos últimos anos e a ascensão da extrema-direita, que conseguiu chegar ao poder em 2018, desencadeou uma polarização da sociedade brasileira, a qual, culminou nos atos de vandalismo praticados contra o Estado Democrático de Direito brasileiro no dia 08 de janeiro de 2023, após a posse do atual governante do Brasil.

O descontentamento dos bolsonaristas inflamado por seu líder ex-presidente Jair Bolsonaro, fez com que os atos antidemocráticos se espalhassem por todo o território nacional, causando tumulto generalizado a população, e a destruição de bens culturais símbolos do patrimônio nacional brasileiro em Brasília.

Graças a agilidade das instituições brasileiras, como por exemplo, o IPHAN, as restaurações dos bens atingidos ocorreram rapidamente, mandando uma mensagem aos vândalos de que a democracia brasileira permanece inabalada.

Por mais que riscos ao Estado Democrático de Direito Brasileiro surjam no tempo e espaço, os mecanismos constitucionais previstos na Carta Magna estão tão fortificados ao ponto de proteger as instituições democráticas de qualquer ato atentatório.

Como consequência do vandalismo praticado os terroristas receberam a devida resposta da jurisdição constitucional, que tem o papel de guardar e garantir a supremacia constitucional. Os atos foram firmemente apurados e permanecem em processo de responsabilização civil e criminal dos antes denominados “patriotas”, que pautados na onda populista vendida por Jair Messias Bolsonaro, se tornaram criminosos que aguardam julgamento e a devida responsabilização pelo vandalismo praticado contra a democracia brasileira.

Nesse contexto, o que se torna importante enfatizar é que por mais que uma nação esteja insatisfeita com a sua política e as instituições democráticas, jamais um Estado Democrático de Direito constitucionalmente estruturado como o brasileiro, permitirá qualquer afronta a Democracia, e muito menos a impunidade daqueles que atentem contra o patrimônio nacional, o qual reflete a identidade do povo brasileiro.

Luiz Felipe Silveira. O Estado Constitucional Democrático de Direito. Revista do Instituto do Direito Brasileiro. Ano 1. 2012, nº 1, 143-183. p. 182. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/206904/000904201.pdf?sequence=1> Acesso em: 26 jul. 2023.

29 NOVELINO, Marcelo. O STF e a opinião pública. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro: MPRJ, n. 54, out./ dez. 2014, p. 166. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2507838/Marcelo_Novelino.pdf Acesso em: 26 jul. 2023.

30 MOISÉS, José Álvaro. Crise da democracia representativa e neopopulismo no Brasil. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020, p. 21.

31 SCHELBAUER, Vinicius Gonçalves. A democracia brasileira corre risco? Uma análise da obra “como as democracias morrem” após sete primeiros meses do governo de Jair Bolsonaro. In: MORBINI, Francieli Korquevicz; SOBRAL, Luciana. As interfaces dos direitos fundamentais: estado, democracia e direitos fundamentais. Organizadoras: Francieli Korquevicz Morbini, Luciane Sobral. Curitiba: Instituto Memória - Centro de estudos da Contemporaneidade, 2020, p. 129.

Referências

BARROSO, Roberto Luis. TRINTA E CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: AS VOLTAS QUE O MUNDO DÁ. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 28(2), 07–49, 2023. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2697> Acesso em: 01 set. 2023.

BITAR, Helder Fadul; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. DE NAZARÉ PARA SÉ: CÍRIO DE NAZARÉ, CULTURA, ECONOMIA E DIREITO AO DESENVOLVIMENTO. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 27(3), 50–71, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i31947> Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**. Relatório preliminar vistoria de bens culturais afetados por vandalismo praça dos três poderes – Brasília/DF. Brasília, 12 de janeiro de 2023. Disponível em https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-finaliza-vistoria-e-aponta-solucoes-para-recuperar-o-patrimonio-danificado-nas-sedes-dos-tres-poderes-em-brasilia-df/lphanDF_Vistoria_Bensculturais.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 870 de 1º de janeiro de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm Acesso em: 25 ago. 2023.

CESARINO, Letícia. **O mundo do avesso: verdade e política na era digital**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

CONVENÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL. Paris, 17 de outubro de 2003. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf> Acesso em: 26 ago. 2023.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. **Governo Democrático e Jurisdição Constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

CUNHA, Murilo Bastos. Um museu em chamas: o caso do Museu Nacional do Rio de Janeiro. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 1-3, jan./abr. 2019.

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. O Estado Constitucional Democrático de Direito. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. Ano 1. 2012, nº 1, 143-183. p. 181. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/206904/000904201.pdf?sequence=1> Acesso em: 26 jul. 2023.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do Caos**. São Paulo: Vestígio, 2020.

Fux: STF vem sofrendo ‘ataques em tons e atitudes jamais vistos na história do país’. **JOTA**. Brasília, 08 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/fux-stf-vem-sofrendo-ataques-em-tons-e-atitudes-jamais-vistos-na-historia-do-pais-08092022> Acesso em: 20 jul. 2023.

HIRSCHMAN, Albert O. **A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça**. Tradução Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

IPRATRIMÔNIO. Disponível em: <https://www.ipatrimonio.org/category/sec-df/#!/map=38329&loc=-15.784444693317461,-47.88341400000001,10> Acesso em: 28 ago. 2023.

MOISÉS, José Álvaro. **Crise da democracia representativa e neopopulismo no Brasil.** Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020.

NOVELINO, Marcelo. O STF e a opinião pública. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro: MPRJ**, n. 54, out./ dez. 2014. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2507838/Marcelo_Novelino.pdf Acesso em: 26 jul. 2023.

Leia a íntegra: primeiro pronunciamento de Bolsonaro após derrota durou dois minutos. **O GLOBO.** 01 nov. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/11/leia-a-integra-primeiro-pronunciamento-de-bolsonaro-apos-derrota-durou-dois-minutos.ghtml> Acesso em: 25 ago. 2023.

PIMENTEL, Carolina. Maioria das obras destruídas no 8 de janeiro já foi restaurada. **Agência Brasil.** 26 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/maioria-das-obras-destruidas-no-8-de-janeiro-ja-foi-restaurada> Acesso em: 26 ago. 2023.

PROTT, L. V., O'KEEFE, P. J. "Cultural Heritage" or "Cultural Property"? **International Journal of Cultural Property.** Vol. 01, 1992. Disponível em: <https://sci-hub.se/https://doi.org/10.1017/S094073919200033X> Acesso em: 26 ago. 2023.

SCHELBAUER, Vinicius Gonçalves. A democracia brasileira corre risco? Uma análise da obra "como as democracias morrem" após sete primeiros meses do governo de Jair Bolsonaro. In: MORBINI, Francieli Korquevicz; SOBRAL, Luciana. **As interfaces dos direitos fundamentais: estado, democracia e direitos fundamentais.** Organizadoras: Francieli Korquevicz Morbini, Luciane Sobral. Curitiba: Instituto Memória - Centro de estudos da Contemporaneidade, 2020, 254p

SCHLEE, Andrey Rosenthal. Sem democracia não há patrimônio. **Revista Projetar - Projeto e Percepção do Ambiente.** v. 8, n. 1, p. 08–13, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/revprojetar/article/view/31336>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SCHREIBER, Mariana. Lula toma posse e sobe a rampa: dezenas de milhares acompanham cerimônia em Brasília. **BBC.** 01 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64141707> Acesso em: 27 ago. 2023.

TURNPENNY, Michael. Cultural Heritage, an Ill-defined Concept? A Call for Joined-up Policy. **International Journal of Heritage Studies**, 10(3), 295–307 2004. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1352725042000234460> Acesso em: 28 ago. 2023.

VITAL, Danilo. Manifestantes antidemocráticos serão tratados como criminosos, diz Alexandre. **Consultor Jurídico.** 03 nov. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-03/manifestantes-golpistas-serao-tratados-criminosos-alexandre> Acesso em: 28 ago. 2023.

Recebido em 16 de janeiro de 2023.

Aceito em: 25 de abril de 2023.